

RELATÓRIO DE DEFESA PRÉVIA - CPAO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	06/2022	Licitação:	PE nº 12/2021
Processo nº:	23479.022240/2022-68	ARP:	Nº 67/2021
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS DE TODOS OS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ		
Empresa:	K.M.L.R. Pinheiro Informática	CNPJ:	12.555.875/0001-39
Gestor:	Gestor Titular: PATRICIO ALVES MIRANDA DA ROCHA, Matrícula SIAPE nº 1475352 Gestor Suplente: CHARLES PITTE DA SILVA SARGES, Matrícula SIAPE nº 1477932	Portaria:	1.302/2021
Valor:	R\$ 89.982,00 (Oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais)		
2. OCORRÊNCIAS			
Descrição resumida das ocorrências	Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração	Data / Período	Valor apurado sobre a infração (se for o caso)
Na mesma ocasião em que não atendeu à autorização de fornecimento referente à nota de empenho 2021NE000428, que resultou no PAPC nº 01/2022 (processo eletrônico nº 23749.002109/2022-84), a empresa K.M.L.R. Pinheiro Informática não atendeu, também, à autorização de fornecimento relativa às notas de empenho 2021NE000549 e 2021NE000650.	<ul style="list-style-type: none"> Clausula 14.1 e 14.1.1 do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 12/2021. Lei 8.666/93, Art. 86 e Art. 87. 	03/01/2022 a 03/02/2022	R\$ 39.994,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais)
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	SIM	01 e 16	A requisição de abertura precisou ser corrigida e a de ordem #16 é a válida.
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congêneres vinculante ao fornecedor?	SIM	03, 05, 06 e 07	
<ul style="list-style-type: none"> Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento? 	SIM	08 a 11	E-mails trocados entre a unidade gestora da ARP nº 67/2021 (PE nº 12/2021) e a empresa fornecedora.
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	SIM	01 a 16	
Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento e informando sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	SIM	05 e 08 a 11	Autorização de fornecimento e e-mails trocados entre a unidade gestora da ARP nº 67/2021 (PE nº 12/2021) e a empresa fornecedora.
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	SIM	08 a 11	E-mails trocados entre a unidade gestora da ARP nº 67/2021 (PE nº 12/2021) e a empresa fornecedora.

Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas?	NÃO	08 a 11	E-mails entre a empresa e a unidade gestora.
<ul style="list-style-type: none"> Caso tenham havido, as providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados? 	NÃO SE APLICA		
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia?	SIM	19, 25 e 26	Ofício nº 32/2022 – 24/11/2022 E-mail e cópia da página dos Correios
Foi incluído nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação de defesa prévia?	SIM	25	Aviso de recebimento eletrônico no e-mail.
<ul style="list-style-type: none"> Caso a notificação tenha sido realizada via e-mail, houve confirmação de recebimento? 	NÃO SE APLICA		
<ul style="list-style-type: none"> Caso a notificação tenha sido realizada pessoalmente através de preposto / representante, o comprovante da ciência foi incluso nos autos? 	NÃO SE APLICA		
<ul style="list-style-type: none"> Caso a notificação tenha sido realizada via edital de notificação no DOU, foi incluída nos autos o extrato da publicação e a certidão atestando a impossibilidade de contato pelos meios tradicionais? 	NÃO SE APLICA		

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com os e-mails trocados entre a unidade gestora da ARP nº 67/2021 (PE nº 12/2021) e a empresa fornecedora K.L.M.R. Pinheiro Informática, esta apenas alegou supostos impedimentos de fornecimento e sequente interrupção das atividades provocados pelas pandemia de COVID-19 e da sua variante, Omicron, sem comprovações válidas acerca dos fatos.

Por fim, apesar de o endereço ter sido encontrado após segunda tentativa (documento de ordem #25), a empresa não se manifestou no prazo previsto para análise de sua defesa prévia.

5. ANÁLISE

5.1. Caracterização da inexecução

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que todas as infrações relatadas pelos gestores da Ata de Registro de Preço nº 67/2021 encontram respaldo no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021 (#02), especificamente na cláusula 7 do seu Termo de Referência:

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Análise dos fatos e alegações

Conforme com os relatos presentes na Requisição de Abertura do PAPC (documento de ordem #16), na ocasião em que a K.M.L.R. Pinheiro Informática não atendeu à autorização de fornecimento referente à nota de empenho 2021NE000428, de 03/01/2022 a 03/02/2022, que resultou no PAPC nº 01/2022 (processo eletrônico nº 23749.002109/2022-84), esta também não atendeu, nem parcialmente, à autorização de fornecimento relativa às notas de empenho 2021NE000549 e 2021NE000650. Ademais, não consta solicitação nos autos acerca de prorrogação de prazo para entrega dos itens.

A argumentação da fornecedora esteve embasada nos empecilhos econômicos provocados pela pandemia (COVID-19 e Omicron), porém, tendo em vista a homologação da sua assinatura (08/10/2021), presume-se que a referida empresa já tenha tido ciência das adversidades financeiras provocadas por esta pandemia e assumido os riscos advindos destas circunstâncias à sua rotina administrativa.

Dessa maneira, com base nos documentos referentes à aquisição dos referidos itens, verificou-se que a referida empresa não apresentou providências ou, pelo menos, argumentos necessários e suficientes para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas.

5.3. Sanções aplicáveis

Constatada de maneira inequívoca a inexecução por parte da contratada, conforme exposto acima, as sanções aplicáveis podem ser verificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021 (#02), especificamente nas cláusulas 14 do seu Termo de Referência:

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens

- 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Por fim, constata-se que as manifestações da empresa K.L.M.R. Pinheiro Informática não apresentam alegações suficiente para serem admitidas como “fatores estritamente exógenos”, ao ponto em que tenham, de forma inevitável, comprometido a execução das suas funções contratuais.

6. CONCLUSÃO

Cumpre-nos ressaltar que as justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:

PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I	<input type="checkbox"/>		

MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 3.999,94	Item 14.2.3 Termo de Referencia
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	<input checked="" type="checkbox"/>	1 (um) Ano	Item 14.2.5 e 14.2.6 do Termo de Referencia
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º - PREGÃO	<input type="checkbox"/>		
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 12.462/02, Art. 47 - RDC	<input type="checkbox"/>		
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV	<input type="checkbox"/>		
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80	<input type="checkbox"/>		

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

Membros da CPAO

ANEXO I**Memória de Cálculo de Multa**

A = Inexecução total do objeto, da cláusula 14.2.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021.

Percentual Multa (PM): 10%

VNE: Valor da Nota de Empenho

$A = VNE * PM$

$A = R\$ 39.994,00 * 10\%$

A = R\$ 3.999,94 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).



Emitido em 13/01/2023

RELATÓRIO Nº 50/2023 - CPAO (11.16.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/01/2023 12:00)

NIWMAR SILVA NOGUEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1483858

(Assinado digitalmente em 13/01/2023 11:59)

RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

2214973

(Assinado digitalmente em 13/01/2023 11:57)

**ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ**

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1133614

(Assinado digitalmente em 13/01/2023 11:55)

PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **50**, ano: **2023**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **13/01/2023** e o código de verificação: **7f233754bb**